



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pág. 1

A T O Nº 23/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 43/2015-SECEX, datado de 20.3.2015,

R E S O L V E:

I- EXONERAR o servidor **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**, matrícula n.º 001.236-0A, do cargo comissionado de Diretor de Controle Externo de Obras Públicas, símbolo CC-4, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de 1 de abril de 2015;

II- NOMEAR o servidor **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula n.º 001.242-4A, no cargo acima mencionado, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 102/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, no Ofício n.º 005/2015/GAB/AJMCJ, datado de 20.3.2015,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para nos dias 23 e 24.3.2015, tratar no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, de assuntos de interesse deste Tribunal.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 103/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Auditor **Alípio Reis Firmo Filho**, no Memorando n.º 20/2015-GAUD/ARFF, datado de 6.3.2015,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para participar do “XXV Curso sobre Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento com atualizações do PCASP”, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 6 a 10.4.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 104/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Auditor **Mário José de Moraes Costa Filho**, no Formulário de Treinamento, datado de 13.3.2015,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para participar do curso “Completo de Capacitação em Pregão Presencial e Pregão Eletrônico”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 13 a 17.4.2015;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pág. 2

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 105/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da senhora Procuradora de Contas **Elizângela Lima Costa Marinho**, no Memorando n.º 08/2015/MP/ELCM, datado de 12.3.2015,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR à senhora Procuradora **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, a participar do “IX Congresso de Direito Administrativo”, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 11 a 13.5.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 106/2015 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 36/2015, datado de 19.3.2015,

RESOLVE:

I - EXCLUIR o nome do servidor **LEANDRO BEIRAGRADE DA COSTA**, matrícula n.º 001.685-3A, da Portaria n.º 623/2013-GPDRH, datada de 18.12.2013, que atribuiu Gratificação de Atividade Meio – GAM, a partir de 1º de abril de 2015;

II - INCLUIR o nome do servidor **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.874-0A, na Portaria acima mencionada, atribuindo a Gratificação de Atividade Meio - GAM, a partir da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 107/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 04/2015-DICOI, datado de 11.3.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **WALTER RODRIGUES SALLES**, matrícula n.º 000.507-0A, para participar do “CONINTER Nacional 10ª Edição”, nos dias 9 e 10.4.2015, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pág. 3

PORTARIA N.º 108/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 03/2015- CONPREF, datado de 23.3.2015,

R E S O L V E:

I – EXCLUIR o nome do servidor **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**, matrícula n.º 001.236-0A, da Portaria n.º 27/2015-GPDRH-CONPREF, datada de 29.1.2015, a partir de 1 de abril de 2015;

II – INCLUIR o nome do servidor **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula n.º 001.569-5B, na Portaria acima mencionada, a partir da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, dos presentes autos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 134/2015 da DIJUR;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para a contratação empresa **CEL CONSULTORIA EMPRESARIAL** para a realização do curso "Treinamento em Sistemas" para os servidores deste Tribunal de Contas, a ser realizado no período de 11 a 12 de março, na cidade de Manaus/AM, sendo a empresa inscrita sob CNPJ nº 11.856.834/0001-10. O valor total da inscrição é de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no curso "Treinamento em Sistemas".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

*Republicado por incorreção

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1143/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 138/2015 da DJUR, às fls. 12 e 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro **JULIO CABRAL**, deste Tribunal de Contas, no evento "CONINTER NACIONAL 10ª EDIÇÃO – CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO", a ser ministrado nos dias 09 e 10/04/2015, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapua, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pág. 4

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CONINTER NACIONAL 10ª EDIÇÃO – CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 12215/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo MANAUSPREV, em face da Decisão nº 268/2014-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10912/2013. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria, nos termos do voto-vista da Exma. Sra. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, no sentido de **CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** por preencher os pressupostos de admissibilidade e, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO** diante dos motivos expostos, de modo que seja mantida em sua integralidade a Decisão nº 268/2014 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10912/2013. **Vencido o Conselheiro-Relator, que votou pelo provimento do presente Recurso.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO N. 10660/2015 - Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Envira.

DESPACHO: Admito a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

PROCESSO Nº 10.008/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 423/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 11.003/2014.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 20 de março de 2015.

PROCESSO Nº 12.447/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 573/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n. 10.936/2013.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 12.840/2014 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 352/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.159/2013.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 20 de março de 2015.

PROCESSO Nº 10.385/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 963/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.626/2014.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 20 de março de 2015.

PROCESSO N. 10.604/2015 - Denúncia formulada em face da Prefeitura de Iranduba, em razão de possível abandono de obras iniciadas naquela municipalidade.

DESPACHO: Considerando o não preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 279, §4º da Resolução n. 04/2002 – RI-TCE/AM, determino a notificação dos interessados, a fim de que apresentem os documentos discriminados no mencionado dispositivo do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que possa ser realizado o juízo de admissibilidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 17 de março de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pag. 5

PROCESSO Nº. 10.603/2015 - Representação proposta em razão de supostas irregularidades na Prestação de Contas da Prefeitura de Carauari, exercício 2014.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 10.602/2015 - Representação em razão de possíveis irregularidades no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e a Cooperativa Nacionalcoop.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

PROCESSO Nº 12.593/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1056/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.260/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1086/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelas Sras. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA E REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, em face do Acórdão 267/2014 – TCE, que julgou ilegal os Termos de Parceria celebrados entre estas SEAS e a SIPAM.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

PROCESSO Nº 1156/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas e a Sra. ALANA TAINA GEAN TIBÃO, em face da Decisão 1020/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1814/2014.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

PROCESSO Nº 1185/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR, em face do Acórdão

246/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 046/2014.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1086/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelas Sras. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA E REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, em face do Acórdão 267/2014 – TCE, que julgou ilegal os Termos de Parceria celebrados entre estas SEAS e a SIPAM.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

PROCESSO Nº 1156/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas e a Sra. ALANA TAINA GEAN TIBÃO, em face da Decisão 1020/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1814/2014.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

PROCESSO Nº 1185/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR, em face do Acórdão 246/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 046/2014.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pág. 6

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18.03 2015.

1- PROCESSO TCE nº 6/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de manifestação quanto à competência para analisar o termo de patrocínio n. 001/2013, espécie de transferência a entidades sem fins lucrativos, firmado pelo Fundo Municipal de Cultura e a Associação Panamazônia.

4- Manifestação da Consultoria Técnica: Informação n. 01/2015-CONSULTEC, fls. 60/62.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Patrocínio. Solução de conflito de competência para análise do ajuste.

Determinação à DEATV e à CONSULTEC. Arquivamento.

6- DECISÃO 70/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

6.1 - DETERMINAR a análise técnica dos Termos de Patrocínio n. 001/2013 e 001/2014, fls. 13/21, pelo Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV, bem como a análise técnica do Termo de Contrato n. 001/2014, fls. 22/33, pela Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta de Manaus – DICA-MA, devendo as vias originais de cada ajuste ser desentranhada destes autos e encaminhada ao respectivo setor, juntamente com a cópia dos demais documentos que instruem os autos;

6.2 – DETERMINAR à CONSULTEC, em conjunto com a Secretaria Geral de Controle Externo e a Comissão de Legislação e Regimento Interno, que elabore minuta de resolução com o detalhamento da competência de cada setor da SECEX que não tenha sua competência delimitada por ato de organização interna desta Corte;

6.3 - Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 1038/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da disposição do servidor deste Tribunal Sr. Madson Lino de Assis Rodrigues, matrícula 1236-0A, para exercer o cargo de Superintendente, símbolo DAS-5, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, pelo prazo de 12 (doze) meses.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 459/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 142/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Disposição de servidor.

Deferimento. Indeferimento quanto à percepção da Gratificação de Produtividade. Determinação ao servidor e à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 75/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

7.1 - DEFERIR o pedido de **DISPOSIÇÃO** do servidor **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**, para exercer o cargo de Superintendente, símbolo DAS-5, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **09/02/2015**, devendo o ônus remuneratório e previdenciário correr por conta deste **TRIBUNAL DE CONTAS**;

7.2 - DETERMINAR a obrigação de:

7.2.1 - O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

7.2.2 - A **DIRH** realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

7.3 - INDEFERIR o pedido de percepção da Gratificação de Produtividade, em razão de sua natureza *pro labore faciendo*, bem como em virtude do instituto sob o qual a cessão do servidor estar se processando é a disposição, não permitindo a transição da GP com o cargo;

7.4 - Após cumprido os requisitos acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no 51, *caput*, da lei estadual n. 2.794/2003.

1- PROCESSO TCE nº 464/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Marcia Regina Oliveira Alfaia, Analista Técnico de Controle Externo, sob a matrícula n. 001.345-5A, solicitando a concessão de licença para tratamento de interesse particular.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 324/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 97/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Para Interesse Particular.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 74/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **MARCIA REGINA OLIVEIRA ALFAIA**, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito da Requerente à licença para tratamento de interesse particular por 131 (cento e trinta e um) dias ou 4 meses (quatro) e 11 (onze) dias, a contar de **21 de janeiro de 2015**, os termos do art. artigo 65, V e 75 da Lei 1.762/1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, observando-se as seguintes ponderações:

a) A remuneração da interessada deverá ser suspensa até o retorno as suas atividades funcionais e com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal da servidora, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias junto ao AMAZONPREV, nos termos do art. 52 da Lei complementar Estadual n. 30/2001;

b) As progressões funcionais da servidora deverão ficar suspensas também, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive, conforme determina o art. 75, § 4º da Lei 1.762/1986 e o art. 23 da Resolução TCEAM n. 17/2009;

7.2 - Determinar à **DIRH** que:

a) Proceda à edição de portaria veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente;

b) Comunique a servidora que observe com rigor, a disposição legal inserta no § 1º do art. 75, da Lei Estadual n. 1.762/1986, informando-lhe que em caráter excepcional está sendo deferida a licença em tela, posto que esta não observou a legislação pouco comunicou a Administração em tempo hábil que havia solicitado junto ao TJAM a cessação dos efeitos de sua disposição à aquele Poder;

c) Providencie a edição de Portaria cessando os efeitos da Decisão n. 240/2014, que dispôs a ser servidora ao TJAM, com espeque no teor



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pág. 7

do Despacho/Ofício n. 71/2015-GP/TJAM, daquele Poder que administrativamente devolveu a requerente a este Tribunal a pedido da própria peticionária;

7.3 - Após cumprido o requisito acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003.

1- PROCESSO TCE nº 1075/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão do benefício de pensão por morte à Sra. Arlete Dias da Cunha e à menor Ana Beatriz Lopes da Silva, respectivamente companheira e menor sob guarda do ex-servidor Sr. Joaquim José Vieira dos Santos.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 455/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 141/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Pensão por Morte.

Deferimento em favor da companheira supérstite e indeferimento em favor da menor sob guarda. Determinação à DIRH. Ciência às interessadas. Arquivamento.

7- DECISÃO 73/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

7.1 - DEFERIR o pedido de **PENSAO POR MORTE** em favor da Sra. **ARLETE DIAS DA CUNHA**, companheira supérstite do ex-servidor Sr. **JOAQUIM JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**, nos termos do art. 40, § 7º, II da CF/88, c/c art. 111, § 7º, II, da CE/AM, arts. 2º II, “a” e “b” e 31, §1º da LC n. 30/2001, no valor de **R\$ 4.619,02(quatro mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos)** devendo o benefício ser concedido à postulante desde o falecimento do ex-servidor, que ocorreu em **28/02/2015**, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n. 30/2001;

7.2 - INDEFERIR o pedido de concessão em favor da menor sob guarda do ex-servidor, **ANA BEATRIZ LOPES DA SILVA**, ressalvada a hipótese de renovação do pedido nos termos do art. 31, § 5º da LC n. 30/2001, nas hipóteses de comprovação de filiação socioafetiva ou conversão da guarda em tutela nos termos da jurisprudência mais recente de nossos tribunais;

7.3 - DETERMINAR a remessa do processo à **DIRH** para:

a) Sejam realizadas as devidas anotações funcionais, isto é, fazendo constar o respectivo Ato de Concessão do benefício em tela;

b) Sejam tomadas as providências cabíveis para o pagamento do benefício à dependente supra;

7.4 - Sejam as interessadas notificadas acerca do teor da decisão;

7.5 - Por fim, remetam-se os autos à **Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 5/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Sr. Júlio Verne de Mattos do Carmo Ribeiro, solicitando Averbação de Tempo de Contribuição para fins de aposentadoria.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 177/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 139/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Disposição de servidor.

Deferimento. Determinação e à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 76/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência

estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **JÚLIO VERNE DE MATTOS DO CARMO RIBEIRO**, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito à averbação de **2.638 (dois mil seiscentos e trinta e oito) dias** para averbação de tempo de contribuição, ou seja, 07 anos, 02 meses e 23 dias, fazendo referência aos períodos a serem averbados de 01.04.1974 a 27.08.1975, 02.01.1979 a 15.02.1981, 15.07.1981 a 29.12.1983, 02.05.1984 a 26.07.1985, já retirado o período em concomitância de 01.10.1985 a 31.10.2014.

7.2 - Determinar à **DIRH** que providencie a averbação dos períodos supracitados nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

7.3 - Determinar que, após cumprida a averbação supracitada, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- Processo TCE nº 5268/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação do Sr. Alex Castro de Brito, servidor deste Tribunal, de equivalência remuneratória, com base no art. 23, caput, e § 1º da Lei n. 3.627/2011.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 329/2015.

5-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 57/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Equivalência Remuneratória.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIOF.

7- DECISÃO 68/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

7.1 – DEFERIR o pedido do servidor **ALEX CASTRO DE BRITO** de concessão de **Equivalência Remuneratória**, nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei n. 3.627, de 15 de

junho de 2011, **desde 18/10/2011**, quando passou a exercer o cargo efetivo desta Corte de Contas;

7.2 - DETERMINAR à DIRH que passe a considerar o tempo de serviço prestado pelo servidor a este TCE desde o dia **19/10/2011**, no sentido de posicioná-lo no Nível/Classe “AII” e consequente cômputo de todo o período já trabalhado neste Tribunal para as devidas progressões ulteriores;

7.3 - DETERMINAR ainda à **DIRH** e **DIOF** que providenciem, respectivamente, o pagamento da concessão da Equivalência Remuneratória deferida em favor da postulante, para fins de pagamento retroativo limitado à **18/10/2013**, data essa em que ocorreu a posse do servidor no cargo efetivo e início do direito à progressão na carreira, conforme valores calculados às fls. 20.

7.4 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 953/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Darci Pereira de Andrade, Assistente Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula n. 0004782-A, Analista Técnico A, Nível III, lotada no Departamento de Análise de Transferências Voluntárias, solicitando a concessão e a indenização concernente à Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2010/ 2015.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pag. 8

4- Unidade Administrativa: Informação n. 423/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 122/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 69/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. DARCI PEREIRA DE ANDRADE**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de **2010/2015**;

7.2 - Determinar à **DIRH**:

7.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.2.1 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; bem como adote o procedimento cabível para o pagamento da quantia;

7.2.3 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1-PROCESSO TCE nº 305/2015. Anexos 304/2015 e 1049/2015 -

Assunto: Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Júlio César Silva de Oliveira.

2- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

3- Processo	4- Interessado	5- Informação DIRH	6- Parecer DIJUR
305/2015	Rosete Rego Ribeiro, companheira.	174/205	136/2015
304/2015	Ana Júlia Bezerra de Oliveira, filha.	175/2015	136/2015
1049/2015	Kaio César Bandeira de Oliveira, filho.	444/2015	136/2015

EMENTA: Requerimentos. Pensão por Morte.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Ciência aos interessados. Arquivamento.

7- DECISÃO 71/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

7.1 - DEFERIR o pedido de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **Rosete Rego Ribeiro** e dos menores **Ana Júlia Bezerra de Oliveira** e **Kaio César Bandeira de Oliveira**, companheira supérstite e filhos menores do ex-servidor Sr. **JÚLIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 40, § 7º, II da CF/88, c/c art. 111, § 7º, II, da CE/AM, arts. 2º II, "a" e "b" e 31, §1º da LC n. 30/2001, no valor de **R\$ 1.539,68 (hum mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)** para cada um dos beneficiários, totalizando **R\$ 4.619,02** (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos), devendo o benefício ser concedido aos postulantes desde o falecimento do ex-servidor, que ocorreu em **05.01.2015**, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n. 30/2001;

7.2 - DETERMINAR à remessa do processo à **DIRH** e **DIORF** para que:

a) Seja realizado o apensamento do Processo 1049/2015 no sistema SPEDE desta Corte;

b) Sejam realizadas as devidas anotações funcionais, isto é, fazendo constar o respectivo Ato de Concessão do benefício em tela;

c) Sejam tomadas as providências cabíveis para o pagamento do benefício a cada um dos dependentes supracitados;

7.3 - Sejam os interessados notificados acerca do teor da decisão;

7.4 - Por fim, remetam-se os autos à **Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 30/03/2015, ÀS 10:00 HORAS.

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 2450/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E OUTRAS ESSENCIAIS MEDIANTE NORMAS E CONDIÇÕES EXPRESSAS NO EDITAL Nº 001/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 25/02/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã

Responsável: Cícero Lopes da Silva

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 4315/2011

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA.

Órgão: PREF. MUN. DE MANACAPURU

Responsável: Jaziel Nunes de Alencar

Procuradora: Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 3161/2011

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, EM 2005.

Órgão: PREF. MUN. DE BORBA

Responsável: Antônio José Muniz Cavalcante

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 2526/1997 (NG 6364/1997)

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, SOB REGIME ESTATUTÁRIO, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ.

Órgão: PREF. MUN. DE JAPURÁ





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pag. 9

Responsável: Raimundo Guedes dos Santos
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO

1) PROCESSO Nº 4517/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DO INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZÔNIA-IUPAM, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 07/10, FIRMADO COM A MANAUSTUR.

Órgão: MANAUSTUR

Responsáveis: Arlindo Pedro da Silva Júnior, Jonas Torres Campelo Filho.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

RELATOR: CONSELHEIRO ARI MOUTINHO

1) PROCESSO Nº 320/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA - AAC, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 003/2011, FIRMADO COM A FAPEAM.

Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Responsável: Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 1838/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VALDEMIR DE SOUZA SANTANA, PRESIDENTE DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES/AM, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2010, FIRMADO COM A SETRAB-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO.

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB

Responsáveis: Iranildes Gonzaga Caldas, Valdemir de Souza Santana

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 4951/2011

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO Nº 04 DE 03/05/2011, QUE OBJETIVA SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Órgão: PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

Responsável: Neilson da Cruz Cavalcante

Procuradora: Elizangela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 6351/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ISAAC GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 009/2012, FIRMADO COM A SEMED.

Órgãos: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA

Responsáveis: Isaac Gomes Benayon, Mauro Giovanni Lippi Filho.

Procurador: João Barroso de Souza

RELATOR: AUDITOR MÁRIO DE MORAES FILHO

1) PROCESSO Nº 5688/2010

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MAUÉS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2009-SEDEMA, DATADO DE 20/07/2009.

Órgão: PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

Responsável: Raimundo Carlos Goes Pinheiro
Procurador: Evanildo Santana Bragança

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2015
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a **Senhora Cíntia Régina Gomes do Livramento, Representante da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1846/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 8525/2013 – MP/ACP, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 39/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura do Município de Lábrea/AM, nos autos do Processo TCE nº 681/2013, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2015
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá (à época)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 1705/2013 –DEATV, na Informação nº 336/2013-DICOP e no Parecer Ministerial nº 6646/2013 – MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 31/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e a Prefeitura do Município de Nhamundá, nos autos do Processo TCE nº 6639/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pag. 10

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de
2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá (à época)**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 172/2014 –DEATV e no Parecer Ministerial nº 2381/2014 – MP/ELCM, que trata da Prestação de Contas à Parcela Única do Termo de Convênio nº 04/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Diocese de Parintins, nos autos do Processo TCE nº 1018/2014, em razão do despacho exarado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de
2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, Ex-Prefeito Municipal de AUTAZES (à época)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 1030/2013 – DEATV e no Parecer Ministerial nº 4155/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas à Parcela Única do Termo de Convênio nº 72/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura de Autazes, nos autos do Processo TCE nº 2090/2011, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de
2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a **Sra. ANDREIA FEITOSA RIBEIRO, Presidente da Associação de Moradores da Comunidade de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro – no Município de Manacapuru**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 780/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 2004/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 19/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nos autos do Processo TCE nº 5001/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de
2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 314/2003, e cumprindo o Acórdão de 21/06/2000 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1821/1999, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica NOTIFICADO o **Sr. Edilson Fonseca Batista, Ex-Vereador da Câmara Municipal**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o alcance no valor de **R\$ 1.298,08 (mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos)** aos Cofres do Município de Borba, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pag. 11

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 315/2003, e cumprindo o Acórdão de 21/06/2000 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1821/1999, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco do Nascimento, Ex-Vereador da Câmara Municipal**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o alcance no valor de **R\$ 18.912,84 (dezoito mil, novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)** aos Cofres do Município de Borba, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 463/2010, e cumprindo o Acórdão nº 360/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 70790/1994, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica **NOTIFICADO o Sr. José Álvaro Damasceno de Lima, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 12.017,61 (doze mil, dezessete reais e sessenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1052/2011, e cumprindo o Acórdão de 08/11/2000 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4628/1999, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica **NOTIFICADA a Sra. Suely Dias da Silva, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 16.845,26 (dezesesse mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1249/2010, e cumprindo o Acórdão nº 205/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1701/2005, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Humaitá, fica **NOTIFICADO o Sr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 5.711,41 (cinco mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1972/2010, e cumprindo o Acórdão nº 009/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pág. 12

autos do Processo TCE nº 3318/2007, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Iranduba, fica **NOTIFICADO o Sr. Dariomar Carneiro da Silva, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 10.651,16 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2630/2010, e cumprindo o Acórdão nº 026/2008 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1961/1999, que trata do Termo de Convênio firmado entre SUSAM e Prefeitura Municipal de Jutai, fica **NOTIFICADO o Sr. Ribamar Cruz de Farias, Ex-Prefeito Municipal**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 1.896,29 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2667/2013, e cumprindo o Acórdão nº 360/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 6226/2012, que trata da Comunicação de inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referente aos relatórios de gestão fiscal da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. Iran Medeiros, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 3.684,69 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta**

e nove centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3199/2013, e cumprindo o Acórdão nº 742/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2476/2011, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. Argemiro Brasil de Souza, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 41.659,57 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4995/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADA a Sra. Rome Cineide Gomes Mello, Ex-Membro da Comissão de Licitação da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 3.823,04 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pag. 13

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6118/2012, e cumprindo o Acórdão nº 647/2010 de 24/11/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1557/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, fica **NOTIFICADO o Sr. Edinor Pacheco, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.924,01 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e um centavo)** aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6420/2013, e cumprindo o Acórdão nº 546/2013-Pleno de 31/07/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3247/2013, que trata do Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Borba, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Maia Cidade, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** aos Cofres do Município de Borba, e a multa no valor de **R\$ 3.171,75 (três mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1337/2014, e cumprindo a Decisão nº 2028 de 30/08/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1337/2014, que trata Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, fica **NOTIFICADO o Sr. Geraldo Henrique de Medeiros, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Parintins**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 2.856,32 (dois mil, oitocentos cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)** aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1834/2013, e cumprindo o Acórdão nº 598/2011– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1836/2008, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itá, exercício 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. Jackson Ferreira Magalhães, Presidente da Câmara Municipal, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.453,04 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pág. 14

nos autos do processo de cobrança executiva nº 1834/2013, e cumprindo o Acórdão nº 781/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2247/2009, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itá, exercício 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. Jackson Ferreira Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itá, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.071,75 (dez mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6056/2010, e cumprindo o Acórdão de 01/08/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1425/2004, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Autazes, exercício de 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. Cecílio Corrêa, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Autazes**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 7.170,58 (sete mil, cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos)**, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6274/2007, e cumprindo a Decisão nº 130/2006 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2931/2003, que trata Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, fica **NOTIFICADO o Sr. Luiz Antônio Botelho da Cruz, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 19.392,08 (dezenove mil, trezentos noventa e dois reais e oito centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente,

com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6589/2012, e cumprindo a Decisão nº 271/2009 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2606/2007, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Reitor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.757,07 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX



CUIDE DA SUA CASA.
O BRASIL CONTA COM VOCÊ.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 25 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1086, Pag. 15

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas